

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 09 DE
ABRIL DE 2.020, QUE REGULAMENTA A
CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS
UTILIZADOS SOB A FORMA DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO
DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Para custeio de gastos cartoriais, o limite para despesa fica estabelecido no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”.

Art. 2º. Permanecem vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 .

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:49F31A9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/08/2021. Edição 1614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>